

DECRETO Nº 104 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

Fixa normas para a cobrança do Imposto s/
Indústrias e Profissões - Taxa Proporcional,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item III, do
decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, de-
creta:

Art. 1º - Para a cobrança do Imposto s/In-
dústrias e Profissões - Taxa Proporcional, a que se refere o
artigo 47, parágrafo 2º, do decreto-lei municipal nº 26, de
27 de fevereiro de 1948, ficam estabelecidas as seguintes nor-
mas:

a) - DA TAXA SOBRE MERCADORIAS INCORPORADAS
AO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º - A taxa de 1% sobre o valor
das mercadorias incorporadas ao comércio do Município será ar-
recadada mediante a apresentação da respectiva fatura, em duas
vias.

I - A segunda via desse documento será
destinada à Prefeitura, e sobre a qual anotar-se-á o número do
talão de cobrança.

II - Será também mencionado, no conheci-
mento correspondente, o número do talão e a quantia paga.

III - A cobrança sobre mercadorias vindas
por via aérea está também sujeita as exigências do item I des-
te parágrafo, para cujo controle solicitar-se-á, às agências
aéreas, o fornecimento de cópia dos manifestos.

b) - DA TAXA SOBRE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DO MUNICÍPIO, QUANDO DESTINADOS A EXPORTAÇÃO.

Parágrafo 2º - O pagamento da taxa de 5% sobre o valor oficial dos produtos gomíferos, ipêca, couro de boi, peles silvestres, óleo de copaiba, castanha e outros originários do Município, será exigido no ato do desembaraço da guia de exportação.

I - Os produtos deverão ser indicados, na respectiva guia, com as denominações próprias e comerciais, de modo a permitir a sua perfeita identificação.

II - Paga a taxa, será anotado em todas as vias da guia de exportação, o número do talão e a quantia recolhida.

III - Uma das vias da guia de exportação ficará para o arquivo da Municipalidade.

IV - No talão correspondente ao pagamento desta taxa será mencionado a espécie, quantidade, peso e valor oficial do produto.

Parágrafo 3º - Para observância das normas contábeis referentes a taxa arrecadada por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., sobre os produtos gomíferos oriundos deste Município, a Prefeitura solicitará a esse Estabelecimento Bancário o fornecimento mensal do extrato de sua conta corrente com o mesmo, acompanhado das respectivas notas de créditos, contendo o nome do contribuinte, procedência, peso, espécie e valor oficial do produto.

Art. 2º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa não poderão desembaraçar, nas repartições municipais, conhecimento de mercadorias ou guias de exportação de produtos.

Art. 3º - Os conhecimentos de carga destinada ao Governo do Território, Estrada de Ferro Madeira Mamoré e outras entidades públicas deverão ser acompanhados de ofício.

Parágrafo único - Será aposto nesses documentos o carimbo "DESEMBARAÇADO" e anotado, com tinta carmin, o número do ofício.

Art. 4º - Os documentos correspondentes a mercadorias em trânsito, além do carimbo "DESEMBARAÇADO", levarão a declaração desta condição e do respectivo destino, feita com tinta carmin.

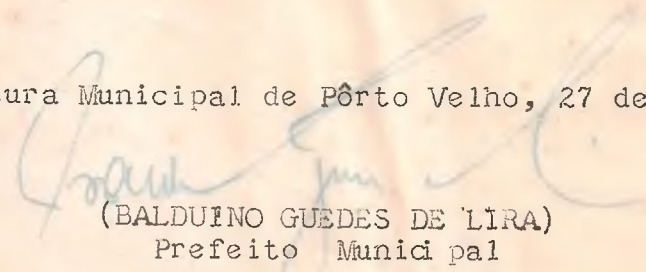
Art. 5º - Fica marcado o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste decreto, para a apresentação da 2ª. via da fatura, no ato do pagamento da taxa de 1% sobre mercadorias incorporadas ao comércio do Município, disposta no item I, parágrafo 1, do artigo 1º.

Parágrafo único - Deverão, no entanto, os senhores contribuintes, fornecer a esta Prefeitura, a partir do dia 1º de dezembro e até o fim do prazo estabelecido neste artigo, cópias dos documentos originais.

Art. 6º - Os movimentos financeiros da Tesouraria e das Agências Arrecadadoras serão remetidos ao Prefeito, acompanhados dos documentos referidos nos parágrafos 1º, item I, e 2º, item III, do artigo 1º, que, após de devidamente examinados, os mandará arquivar na Contadoria.

Art. 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, 27 de novembro de 1954.


(BALDUINO GUEDES DE LIRA)
Prefeito Municipal